

EM ATUALIZAÇÃO

TABELA DE TAXAS

(e demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos previstos na Lei 23/2007 de 4 de julho, na sua atual redação)

Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro

I – VISTOS CONCEDIDOS EM POSTO DE FRONTEIRA (pela GNR ou PSP)

II – PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA

1 Por prorrogação de permanência:			
		PORTARIA N.º 307/2023	ATENDIMENTO PRESENCIAL E DIGITAL (aplicação ponto XIV)
a)	Receção e análise do pedido de prorrogação de permanência (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3)	€ 48,49	€ 36,37
b)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea b) Até 60 dias para titulares de Visto Especial	ISENTO	ISENTO
c)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea c) Até 60 dias para titulares de Visto de Procura de Trabalho	€ 48,78	€ 36,59
d)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea c) Até 90 dias para titulares de Visto de Residência	€ 97,26	€ 72,95
e)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea d) Até ao limite de 90 dias (por semestre) de estada para titulares de Visto de Curta Duração	€ 43,56	€ 32,67
f)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea d) e n.º 4 Aos titulares de Visto de Curta Duração (VCD) ou isenção de visto, com validade para Portugal	€ 43,56	€ 32,67
g)	Art.º 71.º-A Até 30 dias para titulares de Visto de Curta Duração (VCD) para trabalho sazonal	€ 97,26	€ 72,95
h)	Art.º 71.º-A Superior a 30 dias para titulares de Visto de Curta Duração (VCD) para trabalho sazonal	€ 73,13	€ 72,95
i)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea e) Para titulares de Visto de Estada Temporária (VET) Art.º 54.º, n.º 1 alíneas a) e g) – Tratamento médico e acompanhamento de familiar sujeito a tratamento médico	€ 97,26	€ 72,95
j)	Art.º 72.º, n.º 1, alínea e) Para titulares de Visto de Estada Temporária (VET) Art.º 54.º, n.º 1 alíneas b), c), d), e), f), h) e i) e Art.º 55.º	€ 97,26	€ 72,95
k)	Art.º 72.º, n.º 3 Visto de Estada Temporária (VET) – Familiares de Estadas Temporárias	€ 97,26	€ 72,95
l)	Art.º 71.º, n.º 3 Visto de Curta Duração (VCD) – Casos excecionais	€ 130,66	€ 98,00
2	Receção e análise Pedido de prorrogação de Visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por razões pessoais atendíveis	€ 48,78	€ 36,59
3	Receção e análise Pedido de prorrogação de Visto Schengen, com validade para outros Estados Partes na Convenção de Aplicação, por motivos de força maior ou por razões humanitárias	ISENTO	ISENTO
4	Receção e análise Pedido de prorrogação de permanência que se fundamente em alteração de motivos ou no qual se requeira prorrogação para além dos limites previstos, ao abrigo, respetivamente do Art.º 71.º, n.º 3 e Art.º 72.º, n.º 2	Valor alínea a) + € 24,54	Valor alínea a) + € 18,41

III – TÍTULOS DE RESIDÊNCIA

1	Por títulos de residência:			
a)	Receção e Análise	. Concessão de Autorização de Residência (AR) Temporária para as finalidades previstas nas Subsecções I (Autorização de Residência (AR) <i>para exercício de atividade profissional</i>), III (Autorização de Residência (AR) <i>para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado</i>), IV (Autorização de Residência (AR) <i>para Reagrupamento Familiar</i>) e VII (Autorização de Residência (AR) «Cartão Azul» UE) e VIII ((Autorização de Residência (AR) <i>em situações especiais</i> – Art.º 122.º) da Secção II do Capítulo VI . Concessão de Autorização de Residência (AR) Permanente . Renovação de Autorização de Residência (AR) Temporária ou Permanente	€ 121,95	€ 91,46
b)	Apreciação do Pedido	Pedido de dispensa de visto consular de residência formulado ao abrigo do Art.º 88.º n.º 2, Art.º 89.º n.ºs 2 e 4, Art.º 90.º n.º 2, Art.º 91.º n.º 4, Art.º 91.º-B n.º 9, Art.º 92.º n.ºs 3 e 4, Art.º 93.º n.º 3 e Art.º 123.º	€ 281,92	€ 211,44
c)	Art.º 75.º, n.º 1	Concessão <u>ou</u> Renovação Autorização de Residência (AR) Temporária	€ 104,82	€ 78,62
d)	Art.º 75.º, n.º 2	Alteração de elementos – Autorização de Residência (AR) Temporária	€ 48,78	€ 36,59
e)	Art.º 76.º, n.º 1 (sem prejuízo do disposto no n.º 5)	Concessão Autorização de Residência (AR) Permanente	€ 322,27	€ 241,70
f)	Art.º 76.º, n.º 2	Renovação/Alteração de Dados – Autorização de Residência (AR) Permanente	€ 56,62	€ 42,47
g)	Art.º 97.º, n.º 2 Art.º 88.º n.º 5 Art.º 89.º n.º 3	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de Título de Residência aquando da notificação para exercício de atividade profissional Art.º 97.º, n.º 2 • Alteração da atividade profissional para trabalhador subordinado ou independente, ao abrigo do Art.º 88.º n.º 5 e Art.º 89.º n.º 3 	€ 113,24	€ 84,93
h)		Emissão de 2.ª via do Título de Residência	50% do valor da taxa de emissão	
i)		Emissão de 3.ª via e sucessivas do Título de Residência	100% do valor da taxa de emissão	
2	Por títulos de residência «Cartão Azul» UE:			
a)	Receção e Análise do pedido de Concessão ou Renovação de Autorização de Residência (AR) «Cartão Azul» UE		€ 155,20	€ 116,40
b)	Art.º 121.º-E	Concessão <u>ou</u> Renovação Título de Residência (TR) Temporário «Cartão Azul» UE	€ 147,20	€ 110,40
c)	(sem prejuízo do disposto no n.º 5)	Emissão Título de Residência (TR) «Cartão Azul» UE – Com dispensa de Visto Consular	€ 325,17	€ 243,88
d)		Emissão de 2.ª via do Título de Residência (TR) temporário «Cartão Azul» UE	50% do valor da taxa de emissão	
e)		Emissão de 3.ª via e sucessivas do Título de Residência (TR) temporário «Cartão Azul» UE	100% do valor da taxa de emissão	
f)	Art.º 86.º	Substituição do Título de Residência (TR) por alteração de elementos	25% do valor da taxa de emissão	
3	Por títulos de residência para atividade de investimento:			
a)	Receção e Análise do pedido de Concessão <u>ou</u> Renovação de Autorização de Residência para Investimento (ARI), incluindo a receção e análise de pedido de concessão ou renovação de AR para Reagrupamento Familiar (RF) do titular do direito de Autorização de Residência para Investimento (ARI), nos termos dos Artigos 90.º-A n.ºs 1 e 2, 76.º n.º 2, 78.º, 80.º e 98.º		€ 773,74	€ 580,31
b)	Art.º 90-A, n.º 1	Concessão Autorização de Residência para Investimento (ARI)	€ 7.730,11	€ 5.797,58
c)	Art.º 90-A, n.º 2	Renovação de Autorização de Residência para Investimento (ARI)	€ 3.865,79	€ 2.899,34
d)	Art.º 98.º	Concessão de Autorização de Residência (AR) para familiares reagrupados com titulares de Autorização de Residência para Investimento (ARI)	€ 7.730,11	€ 5.797,58
e)	Art.º 90.º-A	Renovação de Autorização de Residência (AR) para familiares reagrupados com titulares de Autorização de Residência para Investimento (ARI)	€ 3.865,79	€ 2.899,34

f)		Emissão de 2.ª via de Autorização de Residência para Investimento (ARI) (incluindo Títulos de Residência (TR) emitidos a membros da família no âmbito do RF)	50% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 3.865,79)	50% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 2.899,34)
g)		Emissão de 3.ª via e sucessivas de Autorização de Residência para Investimento (ARI) (incluindo Títulos de Residência (TR) emitidos a membros da família no âmbito do Reagrupamento Familiar (RF))	100% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 7.730,11)	100% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 5.797,58)
h)	Art.º 86.º	Substituição de Título de Residência (TR) por alteração de elementos	25% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 1.932,53)	25% do valor da taxa prevista na alínea b) (€ 1.449,40)
i)	Art.º 76.º n.º 2 e Art.º 80.º	Concessão ou Renovação de Autorização de Residência (AR) Permanente para titular de Autorização de Residência para Investimento (ARI) ou familiar, concedidas nos termos do Art.º 90.º-A e 98.º	Concessão: € 10.822,14 Renovação: € 5.411,90	Concessão: € 8.116,81 Renovação: € 4.058,93
4	A receita originada pelas taxas previstas nas alíneas b) a e) do número anterior é repartida em partes iguais entre Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) e Fundo para as Relações Internacionais (FRI)			

5	As taxas previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 são reduzidas a 50% quando os Títulos de Residência respeitem a menores, nos termos das alíneas a), b) ou e) do n.º 1 do art.º 122.º e do Art.º 124.º.		50% da alínea d) ou f) do n.º 1	
6	Pela comunicação da entrada e permanência em território nacional para exercício de mobilidade dos estudantes do ensino superior e consequente emissão de declaração de autorização nos termos do artigo 91.º-A, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão		€ 36,30	€ 27,23
7	Pela emissão de declaração de autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º-C, mobilidade dos investigadores , da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão		€ 36,30	€ 27,23

IV – AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS OU DE ACÇÃO DE AUXÍLIO À EMIGRAÇÃO ILEGAL

ISENTO

V – RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU TITULAR DE CARTÃO AZUL UE NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA

a)	Receção e Análise do pedido de concessão OU de renovação de Autorização de Residência (AR) a titulares do Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) ou de «Cartão Azul» UE em outro Estado-Membro da UE		€ 161,14	€ 120,86
b)	Art.º 116.º, n.º 1 e 118.º, n.º 1, 121.º-K, n.º 1	Emissão de Autorização de Residência (AR) a titulares do Estatuto de Residência de Longa Duração (ERLD) ou de «Cartão Azul» UE em outro Estado-Membro da UE (Art.º 121.º-k) – Revogado)	€ 338,25	€ 253,69
c)		Renovação do Título de Residência (TR) a titulares de Estatuto de Residência de Longa Duração (ERLD) ou de «Cartão Azul» UE em outro Estado-Membro da UE	€ 192,65	€ 144,49
d)		Pela emissão de 2.ª via do «Cartão Azul» UE noutro Estado-Membro da UE	50% do valor da taxa de emissão (€ 164,14)	50% do valor da taxa de emissão (€ 126,86)
e)		Pela emissão de 3.ª via e sucessivas do «Cartão Azul» UE noutro Estado-Membro da UE	100% do valor da taxa de emissão (€ 338,25)	100% do valor da taxa de emissão (€ 253,69)
f)	Art.º 86.º	Substituição do «Cartão Azul» UE noutro Estado-Membro da UE por alteração de elementos	25% do valor da taxa de emissão (€ 84,56)	25% do valor da taxa de emissão (€ 63,42)

VI – ESTATUTO DE RESIDENTE DE LONGA DURAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL

1	Por titulares do Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD):			
a)	Receção e análise do pedido de concessão ou renovação de Autorização de Residência (AR) a titulares de Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em território nacional	€ 155,20	€ 116,20	
b)	Receção e análise do pedido de concessão ou renovação de Autorização de Residência (AR) a titulares de Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em território nacional de beneficiários de proteção internacional	ISENTO	ISENTO	
c)	Art.º 121.º - I, n.º 1, 130.º, n.º 1 Emissão de Título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional	€ 147,20	€ 110,40	
d)	Emissão de Título UE de residência a titulares do estatuto de residente legal de longa duração em território nacional concedida a beneficiários de proteção internacional	ISENTO	ISENTO	
e)	Renovação de Título UE de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em território nacional	€ 147,20	€ 110,40	
f)	Renovação de Título UE de residência a titulares do Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em território nacional concedida a beneficiários de proteção internacional	ISENTO	ISENTO	
2	Art.º 121.º - I, n.º 1	Emissão de 2.ª via do Título UE de residência a titulares de estatuto de residente legal de longa duração em território nacional	50% do valor da taxa de emissão (€ 73,60)	50% do valor da taxa de emissão (€ 55,20)
3	Art.º 121.º-I, n.º 1	Emissão de 3.ª via e sucessivas do Título UE de residência a titulares de estatuto de residente legal de longa duração em território nacional	100% do valor da taxa de emissão (€ 147,20)	100% do valor da taxa de emissão (€ 110,40)

VII – CONTROLO DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

Pelo controlo dos documentos de viagem emitidos em território nacional pelas missões diplomáticas ou postos consulares estrangeiros, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão	€ 112,94	€ 84,71
---	-----------------	----------------

VIII – TÍTULO DE VIAGEM PARA REFUGIADOS

Por cada Título de Viagem para Refugiados concedido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão	€ 31,45	€ 23,59
--	----------------	----------------

IX – SALVO CONDUTO (a emitir pela GNR ou PSP)

X – LISTA DE VIAGEM PARA ESTUDANTES

ISENTO

XI – DOCUMENTO DE VIAGEM PARA AFASTAMENTO COERCIVO OU EXPULSÃO DE NACIONAIS DE ESTADOS TERCEIROS

ISENTO

XII – BOLETIM DE ALOJAMENTO (a comunicação deve ser feita junto da GNR ou PSP)

XIII – IMPRESSOS E VINHETAS

a)	O pagamento das taxas previstas na presente tabela isenta do pagamento dos custos dos impressos, vinhetas ou Títulos de Residência (TR)			
b)	Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento de taxas de concessão ou renovação de autorização de residência apenas suportam os encargos financeiros a que houver lugar em sede de receção e análise do pedido e com impressos, vinhetas ou títulos de residência			
c)		Impressos e vinhetas (prorrogações de permanência)	€ 24,68	€ 18,51
d)		Impressos e títulos de residência	€ 72,59	€ 54,44

ISENTOS DE PAGAMENTO DE TAXAS

Os cidadãos que beneficiam da isenção do pagamento de taxas de concessão ou renovação de autorização de residência apenas suportam os encargos financeiros a que houver lugar em sede de receção e análise do pedido e com impressos, vinhetas ou títulos de residência.

PRORROGAÇÕES

Guiné-Bissau | Cabo Verde | São Tomé e Príncipe

RESIDÊNCIAS

(todos os países pertencentes à CPLP, exceto Timor Leste)

Angola | Brasil | Cabo Verde | Guiné-Bissau | São Tomé e Príncipe | Moçambique

XIV – PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS

Às taxas relativas aos pontos II (prorrogação de permanência), III (títulos de residência), V (Residente de Longa Duração (RLD) noutro Estado-Membro, «Cartão Azul» UE), VI (Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em Território Nacional), VII (controlo documentos viagem), VIII (Título de Viagem para Refugiados) e XIII (impressos e vinhetas) aplica-se uma redução de 25% quando os pedidos sejam apresentados em canal digital

Às taxas relativas aos pontos II (prorrogação de permanência), III (títulos de residência), V (Residente de Longa Duração (RLD) noutro Estado-Membro, «Cartão Azul» UE), VI (Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em Território Nacional), VII (controlo documentos viagem), VIII (Título de Viagem para Refugiados) e XIII (impressos e vinhetas) aplica-se uma redução de 10% quando os pedidos sejam apresentados com recurso a atendimento presencial assistido.

Até os serviços descritos nos pontos II (prorrogação de permanência), III (títulos de residência), V (Residente de Longa Duração (RLD) noutro Estado-Membro, «Cartão Azul» UE), VI (Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD) em Território Nacional), VII (controlo documentos viagem), VIII (Título de Viagem para Refugiados) e XIII (impressos e vinhetas) passarem a ser prestados em canal digital, aplica-se uma redução de 25% ao valor das taxas cobradas no atendimento presencial.

XV – SERVIÇO EXTERNO

Por cada deslocação, desde que resulte de imperativo legal, que se realize a pedido do interessado ou por necessidade deste	€ 78,81	€ 78,81
---	---------	---------

XVI - ENTREGA PRESENCIAL DOS TÍTULOS DE RESIDÊNCIA

Por cada entrega presencial	€ 27,29	€ 27,29
-----------------------------	---------	---------

XVII – NÍVEIS DE SERVIÇO DE EMISSÃO

a)	NORMAL – Incluído no montante previsto na alínea d) do ponto XVII	---	
b)	URGENTE, com emissão até ao 2.º dia útil a contar da data da decisão de deferimento da concessão ou renovação de Autorização de Residência (AR)	€ 43,66 (acresce aos montantes previstos)	€ 43,66 (acresce aos montantes previstos)

TABELA DE TAXAS

(A cobrar pelos procedimentos administrativos previstos no n.º 4 do Art.º 18.º do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia)

Portaria n.º 1/2022, de 4 de janeiro

BREXIT	
Concessão, Produção, Personalização e Remessa de Título de Residência Temporária	€ 15,00
Concessão, Produção, Personalização e Remessa de Título de Residência Permanente	€ 18,00
Concessão, Produção, Personalização e Remessa Urgente	€ 35,00
Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos cartões previstos na presente portaria, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, valor que acresce às taxas referidas nos n.ºs 1 ou 2 do presente artigo	€ 10,00

TABELA DE TAXAS

(aplicação na Lei 37/06 de 09/08)

Portaria n.º 164/2017, de 18 de maio

(primeira alteração à Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)

CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA (e membros da sua família)	
Emissão de documento (Certificado, Cartão de residência)	€ 15,00
2.ª Vía (extravio, roubo, deterioração) – Acresce ao valor da emissão	€ 10,00
Emissão de documento a menores de 6 anos	€ 7,50
Alteração de morada sem substituição de documento	€ 3,00
Remessa pelo correio	€ 6,00
Serviço Externo	€ 40,00

TABELA DE TAXAS

(a cobrar pelos atos de secretaria prestados pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna)

Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro

CERTIDÕES E FOTOCÓPIAS		
1	Emissão de certidões (valor por cada página)	€ 21,00
2	Emissão de declarações	€ 21,00
3	Emissão de declarações autenticadas	€ 27,00
4	Fotocópias simples	
a)	Formato A4, preto e branco	€ 0,67
b)	Formato A3, preto e branco	€ 0,99
c)	Formato A4, cores	€ 1,28
d)	Formato A3, cores	€ 1,89
	De documento arquivado (acresce o valor ao total)	€ x + €3,73
5	Fotocópias autenticadas	
a)	Formato A4, preto e branco	€ 1,28
b)	Formato A3, preto e branco	€ 1,89
c)	Formato A4, cores	€ 2,52
d)	Formato A3, cores	€ 3,73
	De documento arquivado (acresce o valor ao total)	€ x + €3,73
7	Cópia em suporte digital	€ 17,00
8	Envio (custo a acrescentar, se aplicável, aos custos previstos nos n.ºs 1 a 5, 6 alínea b) e 7	
a)	Postal	€ 17,00

Última atualização: 07.02.2024